

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº EM-061/2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o Estado e a empresa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta que integra esta lei, autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação** com o **Estado de Minas Gerais**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **Contrato de Programa** com o **Estado de Minas Gerais** e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º O **Convênio de Cooperação**, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado; e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º A vigência do **Convênio de Cooperação** será de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, **mediante nova autorização legislativa**, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 6º Decreto regulamentará órgão consultivo de controle social, nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 7º Fica garantido para a população de baixa renda o pagamento pelos serviços de esgotamento sanitário através de tarifa social, nos mesmos moldes adotados para a tarifa social sobre o serviço de água.

Art. 8º O Contrato de Programa deverá condicionar a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário apenas após o efetivo início de seu tratamento.

Art. 9º A tarifa a ser paga pelos serviços de esgotamento sanitário será limitada, no máximo, ao valor correspondente a 70% (setenta por cento) da tarifa da água.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, os dispositivos desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de junho de 2007

Vereador Antônio Davi Filho
Presidente

Vereador Edmar Antônio Rodrigues
Secretário

Vereador Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Membro

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS** E O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, PARA DELEGAR AO ESTADO A ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO AUTORIZAR O ESTADO A SELECIONAR EMPRESA PARA, POR MEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA, PRESTAR OS REFERIDOS SERVIÇOS.

O **Estado de Minas Gerais**, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Aécio Neves, doravante denominado **ESTADO**, e o **Município de Divinópolis**, neste ato representado por seu Prefeito, Doutor Demetrius Arantes Pereira, autorizado pela Lei Municipal nº **xxxxx**, de **dd** de **mmmmmmmm** de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

I – O presente Convênio de Cooperação tem por objeto:

I.1. Delegar ao **ESTADO**, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- I. Autorizar o **ESTADO** a selecionar empresa para, por meio de Contrato de Programa, prestar os referidos serviços.

II.

**CLÁUSULA SEGUNDA:
DA ORGANIZAÇÃO**

A organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, observará as diretrizes da Política Estadual de Saneamento e as disposições do Plano Estadual de Saneamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DA REGULAÇÃO**

A regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, se dará por meio de:

5. Expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;

Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

1. Fixação de rotinas de monitoramento;
 1. Execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- I. Mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO**, os usuários e a empresa responsável pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:
DO PLANEJAMENTO**

O planejamento dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

de Cooperação, observará as diretrizes da Política Estadual de Saneamento e as disposições do Plano Estadual de Saneamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, se dará por meio de:

6. Acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
1. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
1. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
1. Aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
- I. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
1. Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
1. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- III. Acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- IV. Elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo **ESTADO**, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA:

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

A prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação será realizada por empresa selecionada pelo **ESTADO** e executada nos termos do Contrato de Programa a ser firmado pela mesma com o **MUNICÍPIO** e com o **ESTADO**, que atenderá à legislação vigente, em particular a Lei Federal nº 11.445/07, devendo, obrigatoriamente, prever mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

§ 1º o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, sempre respeitando o limite estabelecido na Cláusula Primeira do presente Convênio de Cooperação, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução, distribuição e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

§ 2º A prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

§ 3º A empresa responsável pela prestação dos serviços indicados no caput implementará as metas anuais fixadas no anexo de “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços” previsto no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O encerramento deste Convênio de Cooperação se dará de comum acordo entre as partes, ao término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, devendo o **MUNICÍPIO**, na hipótese da prestação dos serviços delegados não ter permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

realizados, além de outros custos e direitos envolvidos, pagar antecipadamente, conforme estipulado em lei e no Contrato de Programa, uma indenização que garanta o seu ressarcimento integral, além de assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros existentes.

**CLÁUSULA OITAVA:
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. Isentar a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos de lei específica, de todo e qualquer tributo ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços prestados, incluindo-se quaisquer serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à prestação de tais serviços;
2. Ceder, a título gratuito, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário as servidões de passagem, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa;
3. Fornecer ao **ESTADO** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;
4. Colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

6. Colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
7. Realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, mediante entendimentos com a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
7. Verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao **ESTADO**;
8. Declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no Município;
9. Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
10. Comunicar, ao **ESTADO** e à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as reclamações recebidas dos usuários;
11. Regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal.

**CLÁUSULA NONA:
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

O **ESTADO** obriga-se a:

1. definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento, bem como estabelecer metas específicas para a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as quais deverão constar do Contrato de Programa a ser firmado com a empresa que for selecionada para prestar tais serviços;
2. definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta deste Convênio de Cooperação;
3. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de planejamento, organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
6. promover a coordenação das ações de planejamento, organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.
7. indenizar o município, através da empresa selecionada, nos termos do Contrato de Programa, os ativos afetados e indispensáveis à prestação dos serviços a que se refere este Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. manter disponível todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. promover a articulação entre a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas nele e no correspondente Contrato de Programa, incluindo-se como tal o prévio pagamento de indenização que garanta o ressarcimento integral de todos e quaisquer prejuízos auferidos, bem como a assunção da responsabilidade pelo pagamento dos compromissos

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

financeiros existentes, tudo considerado indispensável ao seu válido encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal e protocolizada ao outro partícipe, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) anos, e ser rescindido, intempestivamente, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos partícipes, assegurado o cumprimento integral do disposto neste Convênio de Cooperação, em particular na sua Cláusula Décima Primeira, e no correspondente Contrato de Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de justas e acordadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, **xx** de **xxxxxxxxxxxxxx** de **xxxx**.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

JUSTIFICATIVA
PARECER DE REVISÃO GERAL
AO PROJETO DE LEI Nº EM-061/2007 E SUAS EMENDAS.

RELATÓRIO

Esta comissão vêm recebendo para sua análise mais emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº EM-061/2007.

FUNDAMENTAÇÃO

Entendemos ser louvável o trabalho dos autores das inúmeras alterações até então oferecidas ao Projeto de Lei de nº EM-061/2007.

Mas estas proposituras parlamentares não surtem resultados frutíferos se não levarem o Poder Executivo Municipal a começar, tão breve quanto possível, a cumprir os atos que levem à resolução do problema em nossa cidade.

O trancamento da pauta pelo referido projeto vêm trazendo inúmeros prejuízos ao Município, e estas propostas vêm resultando mais em protelação da matéria do que na resolução do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Lei 11.445/2007 já garante a proteção dos interesses da população, portanto elaborar um substitutivo que possa ser mais proveitoso e eficaz para toda a sociedade divinopolitana.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão revê seu posicionamento e opina pela aprovação da referida matéria na forma deste substitutivo.

Vereador Antônio Davi Filho
Presidente

Vereador Edmar Antônio Rodrigues
Secretário

Vereador Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Membro